



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0406/2020

PROCESSO Nº. 347577/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA - MT**

O Governo do Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 03.507.415/0012-05, com sede na Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 1000, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, neste ato denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar Senhor **SILVANO FERREIRA DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 06061427 SSP / MT, inscrito no CPF nº. 395.310.901-49, residente e domiciliado na Rua 25 de agosto, Condomínio Edifício Maison Du Parc, nº 33, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, doravante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 04.221.486/0001-49, com sede na Av. Principal, nº 450, Centro, Rondolândia-MT, CEP. 78338-000 **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº. 977.314 SSP/MT, inscrito no CPF nº 560.023.512-72, residente e domiciliado na Estrada Rural S/N km 14, Rondolândia-MT, sujeitando-se os convenientes, aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN / SEFAZ / CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO**, mediante Cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Combustível para atender as aldeias Zoró e Surui.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros disponibilizados no presente termo, será no importe de R\$20.141,00 (Vinte mil e cento e quarenta e um reais), assim discriminados:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

I.1. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R\$18.310,00 (Dezoito mil e trezentos e dez reais), para a execução do referido convênio

II. DA CONVENENTE – PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA

II.1. Na contrapartida, o Município de Rondolândia, repassará o importe de R\$1.831,00 (Um mil oitocentos e trinta e um reais), para a execução do referido convênio

2.2. No que tange a dotação orçamentária, será assim disposta:

- Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF
- Programa: 382
- Unidade: 12101
- Projeto/Atividade: 4168
- Elementos de Despesa: 3390
- Fonte: 100

Parágrafo Primeiro: O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao ao fornecedor, qual seja:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

Banco: 001
Conta Corrente: 79.276-4
Agência: 0951-2

Parágrafo Segundo: A CONVENIENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Parágrafo Quarto: O repasse será liberado, em sua totalidade, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, logo após a publicação em diário oficial.

Parágrafo Quinto: Se as atividades concernentes a esse convênio durar mais de um exercício, as despesas para o ano seguinte serão alocadas mediante termo aditivo, indicando os créditos e empenhos, para a sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

I – Compete a Concedente:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico Financeiro e no Cronograma de Desembolso, ao Conveniente;

b) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

d) Analisar e aprovar os relatórios de execução físicos financeira, o Plano de Trabalho e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os técnicos da concedente e dos seus órgãos vinculados;

f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) Exercer a atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

II - DA CONVENIENTE

II) Compete a Conveniente:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) Não utilizar os recursos recebidos da Concedente em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;

c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) Responsabilizar-se em manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

g) Restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde a data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 – Quando não for executado o objeto da avença,

2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida no presente convênio.

h) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;

i) Apresentar à Concedente os relatórios de execução físicos financeiro deste convênio, compatível com a liberação dos recursos do Estado, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento do processo de aquisição dos equipamentos, devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador delegado;

j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

k) Permitir e facilitar o acesso de supervisores da Concedente e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas;

l) Permitir o livre acesso de servidores ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

m) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referentes ao Projeto e à situação do executor, conforme o cronograma de execução apresentado no projeto.

n) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, **até 30 (trinta) dias do vencimento do presente Convênio;**

o) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

p) Recolher a conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

q) Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

r) Movimentar os recursos financeiros liberados pela Concedente em conta vinculada ao Convênio;

s) Não realizar despesas a:

1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;

5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

t) Afixar placas alusivas as obras/serviços no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

u) Promover a aquisição e ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Estadual, e colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

v) Designar um responsável pela execução do Convênio e informar à Concedente da designação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

x) Elaborar e submeter à Concedente, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

z) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

4.1. Deverá o Conveniente aplicar os recursos repassados pela Concedente no mercado financeiro observando o seguinte:

a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio (se atendido o artigo 20 da instrução normativa conjunta SEFAZ/SEPLAN/AGE n.º 001/2015 de 23 de fevereiro 2015 sendo a solicitação de ampliação de metas aprovadas pelo concedente do recurso) ou devolvidos por ocasião da prestação de contas;

b-1) Não utilizar os recursos recebidos da concedente em finalidade diversa da estabelecida neste convenio, bem como, pagar despesas havidas antes da assinatura;

c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Prestação de Contas Final deverá ser produzida em 03 (três) vias, devendo duas delas, ser encaminhadas à Concedente e outra cópia para ser arquivada pela Conveniente. **O encaminhamento da Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser elaborada conforme modelo fornecido pela Concedente, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento de objeto (relatório técnico);
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos da Concedente, a contrapartida da Conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens (adquiridos, produzido ou construídos com os recursos do Estado), se for o caso;
- h) Extrato da conta bancária do Convênio, demonstrando toda a movimentação dos recursos recebidos da Concedente;
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e ou serviços;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos à conta indicada pelo Concedente, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo – A prestação de Contas de recursos liberados relativos a parcela única deverá ser apresentada de forma a evidenciar as despesas realizadas, na forma do relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e despesa, extrato da conta Convênio e conciliação bancária.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Conveniente, devidamente identificados e com atesto no verso das Notas Fiscais com o número do Convênio, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da apresentação da respectiva prestação de contas, referida no caput desta Cláusula.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

Parágrafo Quarto – A não apresentação da Prestação de Contas, com seus respectivos documentos, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas, previstas no cronograma de desembolso, ou a devolução dos recursos, pelo Conveniente atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da lei, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitos pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, quando se tratar de alteração da programação de execução do Convênio, admitir-se-á ao órgão, ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico, e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

8.1. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação pela conveniente dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) Aplicação pela conveniente dos recursos liberados pela concedente em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Por inflação de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será facultado à Concedente, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, por meio de seus técnicos e auditores, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do referido convênio e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, pela Concedente no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DÚVIDAS

12.1. As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela Concedente.

Dionis Miranda Carvalho
Proteito em Exercicio
Cuiabá-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Secretaria Adjunta
Departamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 09 de dezembro de 2020.

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Secretário de Estado de Agricultura Familiar
Concedente

Dionis Miranda Carvalho

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Rondolândia - MT
Convenente

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Dionis Miranda Carvalho
Prefeito em Exercício
Rondolândia - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2017/2020



TERMO DE REFERÊNCIA
Proposta nº0406/2020

1 – OBJETO: Aquisição de combustível para atender as Aldeias Suruí e Zoró.

2 – JUSTIFICATIVA:

Sendo os Indígenas um grupo de grande importância seja pela sua cultura ou pela sua história construída ao longo dos anos. Uma vez que o Governo de Mato Grosso preza pela isonomia e igualdade, a aquisição dos materiais e equipamentos vem para contribuir para que as aldeias possam produzir de forma mais tecnicada. Seja a produção principalmente para o seu próprio consumo, ou futuramente para comercialização.

Sendo considerada a consonância com os preceitos da eficiência, eficácia e efetividade dos itens a serem adquiridos.

3– OBJETIVOS

Contribuir para que as aldeias possam produzir de forma mais tecnicada. Seja a produção principalmente para o seu próprio consumo, ou futuramente para comercialização, e também uma melhoria na qualidade de vida dos Indígenas.

4– BENEFICIÁRIOS

POVO INDÍGENA ZORO, Aldeia Anguj Tapuã, Aldeia Galanjurej, Aldeia Rio Azul, Aldeia Imbupeaxurej, Aldeia Duabyrej, Aldeia Nova Esperança, Aldeia Tamali'synej, Aldeia Duandjurej, Aldeia Seringal, Aldeia Do Xambi, Aldeia Do Adoabá.

POVO INDÍGENA SURUÍ, Aldeia Apoena Meireles.

5– RESULTADOS ESPERADOS

Isonomia e igualdade entre os povos, e também uma melhoria na qualidade de vida dos Indígenas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2017/2020



6- PESQUISAS DE PREÇOS

Equipamentos/material permanente					
Descrição	Empresa	Un.	Quant.	Valor un.	Valor total
AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM	POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA – EPP.	01	1.500	R\$ 4,72	R\$ 7.080,00
AQUISIÇÃO DE DIESEL S10		02	3.400	R\$ 3,79	R\$ 12.886,00
AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM	AUTO POSTO T-14 LTDA	01	1.500	R\$ 4,77	R\$ 7.155,00
AQUISIÇÃO DE DIESEL S10		02	3.400	R\$3,85	R\$13.090,00
AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM	MARKA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	01	1.500	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00
AQUISIÇÃO DE DIESEL S10		02	3.400	R\$3,82	R\$ 12.988,00



ASSINATURA DO PROPONENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR - SEAF

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I
0406-2020

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		2 - CNPJ / CPF: 04.221.486/0001-49	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. PRINCIPAL, Nº 450 CENTRO			
6 - Município: RONDOLÂNDIA	7 - CEP: 78338-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3542-1074
11 - e-mail:		10 - Fax:	
11 - e-mail:		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: RONALDO GARCIA DE BESSA		14 - CPF: 560.023.512-72	
15 - Endereço: RUA VINTE E OITO DE JANEIRO S/N CENTRO CEP: 78338-000			
16 - Município:		17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 14777398 / SEJSP MT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITO INTERINO	20 - Função: PREFEITO INTERINO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	